



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

326
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9442/2018
Data: 23/05/2018 Horário: 13:42
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº **126**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 MAI 2018 de

Presidente

EMENTA: Autoriza a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, do "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º - O Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I - vacina contra a gripe (influenza);
- II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- IV - vacinas eventualmente tornadas obrigatórias, por força de lei;
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, que manterá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º - O Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.


RODRIGO SIMÕES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto visa facilitar a vida dos idosos e pessoas com deficiência que estão impossibilitados de se deslocarem até um posto ou unidade de saúde, por motivos justificados.

Ao serem hospitalizados podem consumir enorme quantidade de recursos e apresentam maior taxa média de permanência. Sem contar que muitas vezes, ou na maioria das vezes, ficam com seu estado de saúde debilitado e sem condições físicas ou financeiras de se dirigirem ao posto ou unidade de saúde.

Com a prevenção vamos diminuir consideravelmente as internações, e conseqüentemente o risco de morte.

Garantir aos idosos e pessoas com deficiência o direito à saúde é constitucional. Cabe ao município proporcionar mecanismos práticos de conforto e praticidade para que esses grupos da sociedade sejam atendidos da maneira que merecem, aliviando ainda todo desconforto atribuídos às suas condições físicas.

Conto com o apoio e aprovação desse nobre Colegiado para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3